



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 13/FEAM/URA JEQ - CAT/2024

PROCESSO Nº 1370.01.0023918/2023-13

Parecer Único de Licenciamento Convencional processo SLA nº 1830/2023			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85107273		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LP+LI+LO)		VALIDADE DA LICENÇA: -	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PA / DOC SEI	
Cadastro de Uso Insignificante		SIAM 24776/2023	
Autorização para Intervenção ambiental		1370.01.0023918/2023-13	
EMPREENDEDOR: São João de Chapada SPE LTDA		CNPJ	47.140.559/0001-80
EMPREENDIMENT: São João de Chapada SPE LTDA		CNPJ	47.140.559/0001-80
MUNICÍPIO: Diamantina – MG		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais (6.000 m³/ano)		
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéril (1,8 hectares)	2	2
F-06-01-7	Posto de armazenamento e abastecimento de combustível (15 m³)		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Heverton de P*** – Engenheira Florestal Consultoria ‘Mensurar Engenharia e Projetos’ Responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais		CREA MG 203.089/D ART: MG20242816558 / MG20232092843 CTF/AIDA: 7604637 (pessoa física) / 6786047 (pessoa jurídica)	
Thaís D*** F*** S*** – Bióloga Consultoria ‘Mensurar Engenharia e Projetos’ Elaboração dos estudos ambientais		CRBio 117829/04-D ART: MG20231000106443 CTF/AIDA: 7704525	
Krislaine A*** de P*** – Engenheira Florestal Consultoria ‘Mensurar Engenharia e Projetos’ Elaboração dos estudos ambientais		Não informado	
Karine M*** da S*** – Bacharela em Direito Colaborador na elaboração dos estudos ambientais		Não informado	
Maria T*** P*** D*** de O*** – estagiária Apoio na elaboração do relatório		Não informado	
Geovana B*** de S*** – estagiária Apoio na elaboração do relatório		Não informado	

Samantha C*** – profissional em geoprocessamento Geoprocessamento	Não informado
Adam W*** B*** - Engenheiro de Minas Mundial Consultoria Mineral	CREA: MG 296672-D ART: Não informado CTF/AIDA: 5709431
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Dieferson da Silva Rodrigues – Analista Ambiental	1562487-7
Julia Melo Franco Neves Costa – Gestora Ambiental	13374970
Fernando Vinícius Diniz Ribeiro – Gestor Ambiental	1379695-8
Gabriela Monteiro de Castro – Gestora Ambiental	1318548-3
Matheus Dias Brandão – Analista Jurídico	1526125-8
De acordo: Sara Michelly Cruz – Coordenadora de Análise Técnica/ URA Jequitinhonha	1364596-5
De acordo: Wesley Alexandre de Paula – Coordenador de Controle Processual/URA Jequitinhonha	1107056-2



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2024, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Vinicius Diniz Ribeiro, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Monteiro de Castro, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2024, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dieferson da Silva Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Melo Franco Neves Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2024, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Michelly Cruz, Coordenadora**, em 28/03/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85106758** e o código CRC **8DFC35E4**.



1. Resumo

O empreendimento São João de Chapada LTDA, pretende atuar no setor da mineração com extração de rocha ornamental quartzito no município de Diamantina, Minas Gerais. Para tal, em 31/05/2023 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 1830/2023, na modalidade de LAC1 (LP+LI+LO) decorrente da classe 2 e do critério locacional de peso 2. A atividade objeto do licenciamento é atividades de lavra a céu aberto de rochas ornamentais (6.000 m³/ano); pilhas de rejeito e estéril (1,8 hectares) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade de armazenamento de 15m³, conforme consta na Deliberação Normativa COMPAM nº 217/2017.

O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada Fazenda Murteiras, localizada na zona rural do município de Diamantina/MG. A propriedade encontra-se registrada no cartório de imóveis de Diamantina/MG, sob número de matrícula 20.493/2017, apresentando área total de aproximadamente 946,0003 hectares. Foi apresentado Contrato de Arrendamento firmado entre empreendedor e proprietário da Fazenda.

A prefeitura de Diamantina/MG concedeu “Declaração de Conformidade Municipal, atestando a conformidade quanto á localização e uso e ocupação do solo do empreendimento.

O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental em 7,4075 hectares totais, mediante supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo de fragmentos de campo rupestre/cerrado rupestre, localizados no bioma Cerrado.

Em 19/03/2024 foi realizada vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foram verificadas a área diretamente afetadas e a área de influência direta, a fim de validar o estudo espeleológico e o inventário florestal, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 244500/2024.

Tendo em vista a insuficiência dos estudos e informações apresentadas, que não refletem a realidade fática da área pretendida e impedindo a avaliação da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, foi sugerido o indeferimento da Licença ora requerida.

Desta forma, os técnicos da Unidade Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha – URA, sugerem o indeferimento do pedido da licença ambiental concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento São João de Chapada SPE LTDA, localizado na Fazenda Murteiras em São João da Chapada distrito de Diamantina/MG.



2. Introdução

2.1 Contexto histórico

Com intuito de promover a adequação ambiental, objetivando o licenciamento de suas áreas úteis, o empreendimento São João de Chapada SPE LTDA. protocolizou a solicitação de licenciamento ambiental via plataforma digital Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. Em 31/05/2023, foi formalizado o processo de nº 1830/2023, instruído na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), referente às atividades de Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 6.000 m³/ano; Pilhas de rejeito/estéril: 1,8 ha; Posto de armazenamento e abastecimento de combustível (15m³). O empreendimento foi classificado como classe 2 e apresenta critério locacional peso 2. O polígono da ANM relativo ao empreendimento é o de nº 832.791/2022.

Em relação aos critérios locacionais incidiram os critérios de Peso 1: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e Localização prevista em Reserva da Biosfera; e critério de Peso 2 : Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

O presente projeto de extração mineral demanda intervenção ambiental em 7,4075 hectares, requerida por meio do Projeto de intervenção Ambiental com apresentação de inventário florestal para fitofisionomia de campo rupestre, localizados no bioma Cerrado. Para isso, foi protocolizado solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental via processo SEI nº 1370.01.0023918/2023-13 a qual será analisada conjuntamente ao processo de licenciamento.

Para formalização do processo foram apresentados os seguintes documentos e estudos ambientais: Relatório de Controle Ambiental – RCA; Programa de Controle Ambiental – PCA; Estudos de Critério Locacional; Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico; Certidão de Inteiro Teor da propriedade; Cadastro Ambiental Rural – CAR; Planta da propriedade; Publicação em periódico de grande circulação e no Diário Oficial do Estado; Cadastro Técnico Federal – CTF; Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART; Certidão JUCEMG; e Certidão de Regularidade da Atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal

Com o intuito de complementar as informações fornecidas nos estudos anexados ao processo foram encaminhadas ao empreendedor, em 13/11/2023, informações complementares que foram respondidas no prazo.

Assim, esse parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações referentes à solicitação de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO) do empreendimento São João de Chapada SPE Ltda para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento: 6.000 m³/ano;



Pilhas de rejeito/estéril: 1,8 ha; Posto de armazenamento e abastecimento e combustível (15 m³)”.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento São João de Chapada SPE LTDA está localizado em São João da Chapada distrito de Diamantina – MG, possui áreas de exploração mineral de quartzito na localidade denominada Fazenda Murteiras em São João da Chapada distrito de Diamantina/MG. Estas áreas possuem afloramentos de quartzito com potencial para exploração comercial (fins de revestimento/ornamental), destacando-se a rigidez locacional das jazidas minerais.

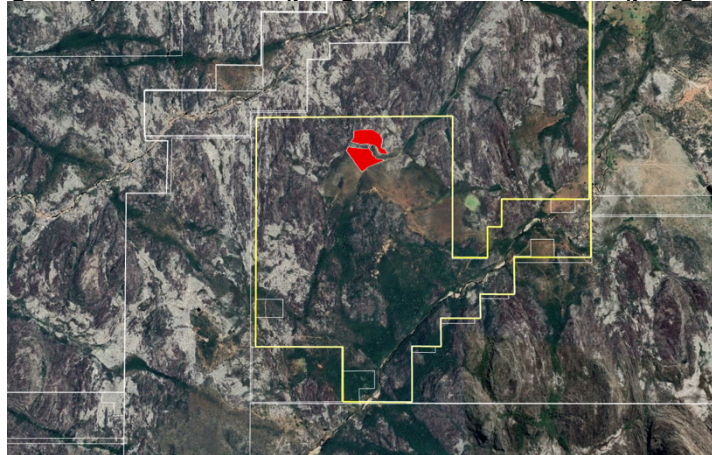
O acesso a área do empreendimento se dá por meio da rodovia MG 367, passando pelos distritos do Guinda e Sopa. Na saída do distrito haverá uma bifurcação na qual toma-se a via da direita e por mais 3,06 km ocorrerá uma nova bifurcação, devendo então se manter a esquerda. Posto isso, após percorrer 2,58 km haverá outra bifurcação, mantendo-se a esquerda por mais 7,60 km e virando à esquerda acessará a área do empreendimento em aproximadamente 5 km.

A Área Diretamente Afetada – ADA corresponde à área solicitada para implantação do empreendimento, perfazendo um total de 7,4075 hectares no qual encontra-se os locais destinados à abertura da frente de lavra, instalação e operação da pilha de rejeito/estéril e das infraestruturas de apoio. A ADA não contempla estradas para acesso, pois, no interior da propriedade rural já se encontra instalada.

Em relação ao direito minerário, a área concedida pela Agência Nacional de Mineração junto ao processo ANM nº 832.791/2022 corresponde a 461,26 ha (quatrocentos e sessenta e um vírgula vinte e seis hectares), a substância mineral autorizada é o quartzito e o processo se encontra atualmente na fase de requerimento de pesquisa por meio de cessão parcial, uma vez que o empreendimento denominado como Mineração Elenita - ME cedeu parte do direito minerário (processo nº 830.494/2017) para o empreendimento São João de Chapada, atual titular do processo de direito minerário nº 832.791/2022.



Figura 1: poligonal processo ANM (polígono Amarelo) e ADA (polígono vermelho).



Fonte: Google Earth e Poligonal da ANM.

Para formalização do processo os seguintes estudos ambientais foram apresentados com respectivas ART: (Relatório de Controle Ambiental – RCA , Plano de Controle Ambiental – PCA) e o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, Estudo de Critério Locacional, Relatório de Prospecção Espeleológica e Avaliação de Impactos ao Patrimônio Espeleológico

Em consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada no dia 22/03/2024, o pretendido empreendimento está localizado no bioma Cerrado, com fitofisionomia predominante de campo rupestres. O local de inserção do empreendimento encontra-se fora dos limites de áreas protegidas (unidades de conservação), e suas áreas de amortecimento, mas pertencente à zona de transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e em área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, classe especial. Localidade com médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; localizado fora de áreas de influência de cavidades naturais subterrâneas. Localizado fora de áreas indígenas e quilombolas, bem como dos raios de restrição estabelecidos. Localizado em áreas de influência do Patrimônio Cultural e saberes registrados “Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas Sistema Agrícola Tradicional das Comunidades Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas” do IEPHA/MG, áreas de Segurança Aeroportuária e em áreas de enquadramentos da circunscrição hidrográfica do Rio das Velhas.

Discussão

Quanto aos aspectos hidrológicos a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está situada dentro da bacia hidrográfica do Rio das Velhas, delimitada ao norte pela sub-bacia do Ribeirão São João e ao sul pela sub-bacia do córrego Begônia. Durante a vistoria realizada *in loco*, registrada sob o Auto de Fiscalização nº 244500/2024, constatou-se a presença de múltiplos cursos de água nas imediações da área designada para a instalação do empreendimento. Estes corpos



d'água não foram previamente identificados e caracterizados nos estudos submetidos como parte do processo de licenciamento ambiental.

A principal hidrografia local encontra-se situada entre as duas porções da ADA do empreendimento para conexão entre a área de lavra, por um lado, e as áreas de apoio e depósito de rejeitos/estéril, por outro. Necessitando-se, portanto, de uma travessia que permitisse a continuidade do fluxo de escoamento de água mesmo após implantação do empreendimento, estrutura essa não devidamente projetada nos estudos. Esses cursos d'água naturais estão posicionados nos pontos mais baixos do relevo e funcionam como condutores das águas da microbacia que abrange todo o empreendimento e a área adjacente. Durante a vistoria, embora não tenha ocorrido precipitação no momento, foi observado que o solo em diversos locais estava drenando a água proveniente das chuvas do dia anterior, resultando na formação de pequenas nascentes e cursos de água com leitos pouco profundos, mas com trajetórias e fluxos hídricos claramente definidos, possibilitando sua detecção em campo. Em outras áreas, foram identificadas formações de áreas úmidas ou alagadas, onde o solo predominante exibia uma coloração escura em contraste com sedimentos arenosos.

A área em questão demonstra um padrão de absorção e liberação de água que se assemelha ao de uma esponja, onde a água é retida durante os períodos de chuva e gradualmente liberada posteriormente. Esta dinâmica hidrográfica apresenta características intrinsecamente típicas da região do Espinhaço Meridional, onde os cursos d'água são abastecidos pela microbacia que permite o escoamento lento da água por períodos prolongados após o evento de precipitação.

Portanto, é de extrema importância identificar o comportamento das drenagens hídricas, as áreas de recarga e descarga, bem como a presença de turfeiras localmente, a fim de avaliar os potenciais impactos relacionados à contaminação, assoreamento e possíveis alterações no escoamento hídrico decorrentes da implementação do empreendimento.

Destarte, somente mediante o acesso a essas informações seria factível realizar uma avaliação da viabilidade do empreendimento no que concerne aos aspectos hidrológicos, bem como propor medidas mitigadoras, como programas e/ou projetos executivos destinados às áreas impactadas, seja no que diz respeito à atividade de lavra, áreas de apoio, infraestrutura viária ou depósitos de rejeitos/estéril.

Ainda em relação ao componente hídrico o empreendedor informa um cadastro de uso insignificante nas coordenadas geográficas latitude 18° 8' 27,6"S e de longitude 43° 45' 52,61"W, captação de 1 l/s durante 12 horas/dia, totalizando 43.300 litros por dia para aspersão de vias e extração mineral. Em vistoria identificou-se que o ponto encontrava-se seco mesmo estando em período chuvoso com precipitações recentes, ou seja não há fonte hídrica para abastecimento do empreendimento.



No que tange aos estudos espeleológicos (Relatório de Prospecção Espeleológica - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento - São João da Chapada SPE LTDA e Avaliação de Impactos ao Patrimônio Espeleológico - Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento - São João da Chapada SPE LTDA) apensados ao processo, com responsabilidade técnica de Heverton de P****, CREA MG 20***9/D, foram identificadas na prospecção 8 (oito) cavidades naturais subterrâneas, sendo todas localizadas na AID (buffer de 250 metros da ADA).

O estudo de impacto ambiental da atividade sobre o patrimônio espeleológico apresentado como informação complementar detectou a ocorrência de impactos negativos potenciais do empreendimento sobre às cavidades considerados reversíveis, para os quais se propôs medidas mitigadoras. As propostas de delimitação de área influência real acusaram polígonos totalmente preservados em relação à ADA do projeto.

Na conferência *in loco* dos estudos, conforme detalhado no Auto de Fiscalização 244500/2024, foram verificadas pelo menos mais duas cavidades que não foram registradas na prospecção espeleológica, sendo pelo menos mais uma na AID e uma na ADA. Insta salientar que a análise geoespacial realizada posteriormente, com o arquivo digital do caminhamento apresentado, sobreposto à imagem de satélite fornecida pelo Google Earth, acusou a passagem do caminhamento no ponto de coordenadas da cavidade identificada na ADA, em área proposta para frente de lavra. Sendo assim, ela deveria ter sido registrada nos estudos. Na figura abaixo, pode-se verificar a localização das cavidades não identificadas na prospecção (detectadas na vistoria) e o caminhamento espeleológico em relação ao projeto da ADA do empreendimento:

Figura 1: Área diretamente afetada (polígono amarelo) com o caminhamento espeleológico (linhas brancas) e cavidades encontradas (pontos amarelos).

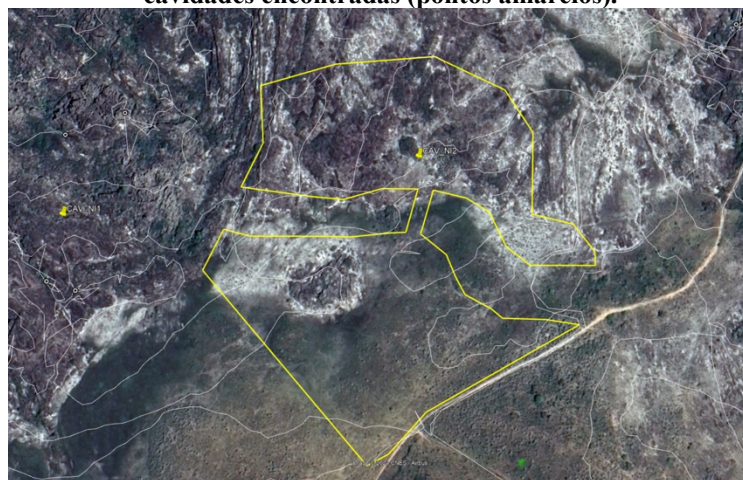


Figura 2: arquivos digitais do estudo espeleológico



Assim, considerando que em caminhamento amostral realizado em vistoria foram verificadas pelo menos mais duas cavidades além das oito registradas nos estudos, a prospecção espeleológica não se mostrou satisfatória, exigindo novo estudo;

Considerando que a identificação de cavidade na ADA (frente de lavra), com conseqüente necessidade de supressão (impacto negativo irreversível), leva à exigência de estudo de relevância conforme legislação afeta ao tema e expressa em fluxo na Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017;

Considerando que o resultado do estudo de relevância é crucial na avaliação da viabilidade do projeto, determinando a necessidade de compensação e sua modalidade, ou até mesmo culminando na inviabilidade do projeto inicial proposto, no caso de relevância máxima;

Considerando que com a reprovação dos estudos espeleológicos não existem elementos suficientes para concluir sobre a viabilidade ambiental do projeto em tela;

Considerando ainda, que a implantação do empreendimento pode interferir na dinâmica hídrica local e que tais dados não foram suficientemente levantados no diagnóstico ambiental;

Considerando a necessidade de classificar os cursos de água local em efêmeros, intermitentes ou perenes considerando as especificidades da região que se insere o empreendimento e as áreas de preservação permanente correspondentes;

Considerando que a definição dos cursos d'água levará a necessidade de estudos de estudo de alternativa técnica locacional para intervenção em APP conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e § 4º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 bem como proposta de compensação caso a intervenção seja inevitável;

Considerando a necessidade de estabelecer nova alternativa de abastecimento de água para atividades do empreendimento, já que o ponto informado encontra-se seco;

Considerando que foram solicitadas informações complementares em 13/11/2023 respondidas em 12/03/2024, e os fatos observados em campo não tratam de fato novo e sim condições ambientais que deveriam compor os estudos apresentados, não cabendo nova solicitação de informações complementares;

Considerando, portanto, que o projeto apresentado não possibilita a avaliação de sua viabilidade ambiental, tanto pela questão de interferência na demanda hídrica quanto nos estudos espeleológicos e ausência de fonte de abastecimento viável, com necessidade de reapresentação de estudos sugere-se o indeferimento do processo de acordo com a Instrução de Serviço nº 06/2019.

4. Controle Processual



Trata-se da análise de pedido de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC 1, para as atividades de A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, através do Processo Administrativo nº 1830/2023.

O empreendimento foi classificado como classe 2 e critério locacional peso 2, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, estando correta a modalidade para o licenciamento - LAC 1.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, em fase única, está disciplinado no art.14, § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Em relação ao pagamento da Taxa de Expediente, é o mesmo isento do seu pagamento/recolhimento, por se tratar de microempresa, de acordo com a Certidão Simplificada da JUCEMG acostada ao SLA, em consonância com o disposto no art.91, inciso XX, alínea “b” da Lei Estadual nº 6.763/1975, e suas alterações.

Em conferência aos autos do processo, nota-se que a publicação do requerimento da presente licença em jornal de grande circulação e na Imprensa Oficial atende aos requisitos mínimos estabelecidos pelo art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, 2017.

Foi apresentada a declaração de conformidade do Município de Diamantina/MG, local do empreendimento, nos termos do disposto no §1º do art. 10 da Resolução CONAMA nº. 237, de 1997 e conforme exigência do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Conforme constatado pela equipe técnica durante vistoria *in loco*, foram identificadas duas novas cavidades não mapeadas nos estudos espeleológicos apresentados, sendo uma delas dentro da ADA, em área destinada à frente de lavra. Desse modo, considerando a potencial necessidade de supressão dessa cavidade, o que se caracteriza como impacto negativo irreversível, seria necessário apresentar o respectivo estudo de relevância para avaliação da viabilidade do empreendimento e/ou compensações eventualmente incidentes, conforme determina o Decreto nº 6.640, de 2008.

No que tange aos recursos hídricos, foi também verificado em vistoria, a presença de corpos d'água não considerados e não caracterizados nos estudos, os quais se localizam inclusive nas imediações da ADA, contando com uma travessia em seu interior. Assim, os estudos se mostram insuficientes para servir de base para qualquer avaliação de impactos e medidas mitigadoras necessárias quanto aos recursos hídricos locais. Outro ponto de destaque, consiste no fato de ter sido verificado durante a vistoria que o ponto destinado à captação de água para uso no empreendimento não



possui disponibilidade hídrica para seu abastecimento, sendo necessário providenciar novos meios de captação e sua devida regularização.

Por fim, tendo em vista a insuficiência dos estudos e informações apresentadas, que não refletem a realidade fática da área pretendida e impedindo a avaliação da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento, foi sugerido o indeferimento da Licença ora requerida.

Tal medida, está em consonância ao entendimento institucional consagrado na Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, que assim estabelece:

A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo, devendo a mesmo ser ainda ratificada posteriormente pelo órgão competente para decidir a questão – superintendentes regionais ou Copam.

[...]

Por último, a caracterização com erros crassos por parte do empreendedor, que apontem má-fé do mesmo, ou mesmo desídia, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários à emissão do ato autorizativo.

Conclui-se com isso, pelo cabimento e pertinência da sugestão pelo indeferimento do Processo Administrativo nº 1830/2023.

A competência para decidir sobre o processo em questão será da Chefe Regional de Regularização Ambiental, nos termos do art.3º, inciso II do Decreto Estadual nº 47.383/2018, considerando as alterações de competência decorrentes da Lei Estadual nº 24.313/2023 e Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional da Regularização Ambiental Jequitinhonha - URA JEQ, manifesta pelo **indeferimento** deste processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 (LP+LI+LO), para o empreendimento São João de Chapada SPE Ltda. para as atividades de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento: 6.000 m³/ano; Pilhas de



rejeito/estéril: 1,8 ha; Posto de armazenamento e abastecimento de combustível diesel (15 m³)”, no município de Diamantina – MG.

Cabe esclarecer URA Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).